



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP:  
68.750-00

**LEI N° 2.150/2020**

**DISPÕE SOBRE A  
INSTITUIÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO-CME,  
NO MUNICÍPIO DE  
CURUÇÁ-PÁ, E DA  
OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Curuçá/Pará, Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso VI, do Art. 64, da Lei Orgânica de Curuçá, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Instituído o Conselho Municipal de Educação - CME, órgão político e administrativamente autônomo, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, acerca dos temas que forem de sua competência e em conformidade com as funções e atribuições conferidas pela legislação Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 2º** - São objetivos do Conselho Municipal de Educação.

- I. – Assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participarem da definição das diretrizes da Educação no âmbito do Município e concorrer para elevar a qualidade dos servidores educacionais;
- II. – Enviar esforço para que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas educacionais, econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso, o ingresso, a permanência e o sucesso a educação continua e de qualidade sem qualquer discriminação e pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação obedecerá à seguinte condição:

- I. – Um representante escolhido pela Prefeitura Municipal;
- II. – Dois representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- III. – Dois representantes professores Municipais, indicados pela entidade representativa do corpo docente;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103, CEP:**  
**68.750-00**

**IV.** – Um representante do Conselho Tutelar do Município de Curuçá, indicado pelo presidente do respectivo conselho;

**V.** – Um representante da Câmara Municipal, indicado pelo presidente do legislativo;

**VI.** – Dois representantes dos diretores das escolas Municipais;

**VII.** – Um representante do Ensino Superior.

**Parágrafo Único** – Para cada conselho titular indicado e eleito, a entidade deverá apresentar os seus respectivos suplentes.

**Art. 4º** - Os Conselheiros titulares e suplentes indicados ou eleitos serão nomeados pelo chefe do poder Executivo que, respeitando a indicação dos segmentos, os nomeará por decreto, empossando-os.

**Art. 5º** - Os Conselheiros suplentes terão plenos poderes para substituir o respectivo membro titular provisoriamente em casos de eventuais ausências ou em definitivo quando ocorre vacância da titularidade.

**Art. 6º** - os conselheiros indicados e eleitos para o conselho Municipal de Educação terão mandatos de três anos, podendo ser eleito para mais um mandato.

**Art. 7º** - A Função de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerada, sendo o seu exercício considerado relevante serviços prestados à educação.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões, organizar-se-á e tomará decisões de acordo com a legislação educacional em vigor e de acordo com suas disposições regimentais.

**§ 1º** – O conselho Municipal de Educação deverá realizar 06(seis) reuniões ordinárias por ano, ou seja, uma reunido por bimestre, e, extraordinárias, tantas vezes que se fizerem necessárias, para deliberar sobre questões educacionais de relevantes interesses públicos;

**§ 2º** – O conselheiro que faltar a 3(três) reuniões ordinárias consecutivas, independente de justificativas, será afastado e substituído pelo suplente.

**Art. 9º** - São órgãos do Conselho Municipal de Educação:

**I.** – O plenário;



## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP:  
68.750-00

#### II. – A diretoria Executiva.

§ 1º- Na primeira reunião do Conselho Municipal de Educação serão eleitos os membros que comporão a Diretoria executiva;

§ 2º- O Regimento Interno do conselho Municipal De educação será apreciado ou aprovado em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 10º - A Diretoria executiva será composta por dois membros, escolhidos, dentre os conselheiros titulares, para ocupar as seguintes pastas:

- a) Presidência;
- b) Secretaria Geral.

Parágrafo único. O mandato dos cargos aqui referidos corresponderá ao mandato conforme art.6º desta lei.

Art. 11º - As despesas de manutenção do Conselho Municipal de educação correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na secretaria Municipal de Educação;

Art. 12º - O conselho Municipal de educação terá as seguintes atribuições:

- I. – Manifestar-se sobre criação, ampliação, desativação, localização e conservação das unidades escolares municipais e da rede particular de educação infantil, ouvindo a secretaria de educação;
- II. – Propor medidas para a adequação dos espaços Físicos das unidades escolares de acordo com a legislação vigente;
- III. – Estruturar medidas necessárias à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino municipal;
- IV. – Acompanhar a aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao custeio de ensino em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Orçamento anual;
- V. – Manter intercambio com os demais conselhos;
- VI. – Elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado em plenária do conselho Municipal de educação;
- VII. – Acompanhar o cumprimento das leis Federais, Estaduais, e Municipais que regem a Educação; infantil o ensino Fundamental nas unidades do sistema Municipal de Ensino;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103.CEP:  
68.750-00

VIII. – colaborar com o Poder Executivo na definição das políticas de educação escolar do município, elaborando propostas para o cumprimento da Lei do Plano Municipal de educação e para as Leis Orçamentárias Anuais e Plurianuais;

IX. – Assessorar a Secretaria de educação na discussão do projeto político-pedagógico do sistema e das unidades escolares;

X. - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do sistema Municipal de Ensino para garantir e aperfeiçoar sua qualidade.

XI. – Fixar normas, nos termos da lei, para;

- a. A educação infantil e o ensino fundamental.
- b. O funcionamento e o credenciamento das instituições de ensino.
- c. A educação infantil e o ensino fundamental destinados à educando com necessidades especiais;
- d. O ensino fundamental destinado a jovens e adultos que a ele tiveram acesso em idade própria;
- e. A produção o controle e avaliação de programa de educação a distância;
- f. O currículo dos estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;
- g. A elaboração de regimento de estabelecimento de ensino;

XII. – Aprovar;

- a. Possíveis alterações no plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;
- b. Os regimentos e bases curriculares das instituições Educacionais do Sistema Municipal de ensino.

XIII. – Emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos assuntos educacionais ou área afim que o poder Público Municipal pretende celebrar.

XIV. – Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetida pelo Prefeito ou pelo Secretario Municipal de Educação e de Entidades de âmbito municipal ligadas à educação.

XV. – Estabelecer critério para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro do poder publico pelas instituições de ensino privados sem fins lucrativos;

XVI. – exercer outras atribuições, previstas em Lei ou decorrente de suas funções.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

**Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP:  
68.750-00**

Art. 13º – Fica instituído o Fórum Municipal de educação, como instância máxima de deliberação dos princípios norteadores das ações da Secretaria Municipal de educação e das unidades escolares do sistema Municipal de Ensino, a ser realizada, no mínimo uma outra vez por ano.

Art. 14º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Curuçá PA, em 26 de Outubro de 2020.

  
**JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA**  
**Prefeito Municipal de Curuçá**